



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2013 DE 23 de outubro de 2013

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101, Modalidade Pregão – FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, CNPJ N. 95.990.131/0001-70 E A EMPRESA **MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 101/2013, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **95.990.131/0001-70**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. **ANTONIO DOMINGOS FERRARINI**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº **132.337.699-20**, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATANTE**, E MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 79.879.318/0001-44, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. OSMAR ANTONIO MAZZUTTI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 304.774.419-04, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, SOB FORMA DE CONTRATAÇÃO **DIRETA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a Rolo Compactador Vibratório de solo novo, ano de fabricação 2013, acionado por motor diesel turboalimentado com potência mínima de 106 hp, cabine fechada com ar condicionado, sistema de injeção eletrônica de combustível em conformidade com a norma para baixa emissão de poluentes Tier 3, tração hidrostática nos pneus com diferencial antipatinante e tração no cilindro, compactador liso com largura mínima de 2.129 mm, capacidade de subida de rampa de no mínimo 60%, freio de serviço hidrostático e freio de estacionamento/emergência multidisco com atuação no eixo traseiro, direção hidráulica, impacto dinâmico total em amplitude alta de no mínimo 31.000 kgf, frequência de vibração de no mínimo 1980 vpm, equipado com alarme de marcha a ré, buzina, luzes de trabalho, assento ajustável e cinto de segurança, pneus com medida de 23.1x26, tanque de combustível com capacidade mínima de 242 L, peso operacional máximo 12 toneladas, peso do cilindro mínimo de 5,8 toneladas, garantia de 12 meses sem limites de horas. Entrega técnica por profissional especializado na fábrica..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do produto e/ou serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 359.500,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 30 dias, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do produto será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo de fornecimento do produto (bem), é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS, e terá vigência de 23/10/13 á 31/12/13, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de recurso	Valor da Reserva
787	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS	100	10.000,00
790	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS	124	250.000,00
789	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS	189	90.700,00
788	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS	389	9.870,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 - O produto ou serviço somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - No caso de não aceitação do material pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA** poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 23/10/13.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR ANTONIO MAZZUTTI
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

VALTER TELÓ
CPF: 732.340.289-15

MARINEUSA MAROCCO
CPF: 549.803.309-59

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

Assessor Jurídico
OAB/SC - 23.347